



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2018/ARP-CMC

VALIDADE: 06 (seis) meses.

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, a CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL - CMC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.111.372/0001-09, com sede na Rua Major Ílson Santos, N.º 450; Bairro: Nova Olinda – Centro Administrativo, (91) - 3721-2643 - CEP: 68.742-190 / Castanhal – Pará, neste ato representado pela sua Presidente, Senhora LUCIANA CASTANHEIRA SALES, portadora da Carteira de Identidade n.º 1751502 – SSP/PA e CPF n.º 297.807.302-06, com competência para assinar acordos, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal, como também, da Lei Orgânica do Município de Castanhal, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (Regulamento o SRP); do Decreto n.º 8.250, de 23 de maio de 2014; e do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial SRP, para Registro de Preços, n.º 03/2018-CMC, conforme Ata publicada em 02/05/2018 e homologada no dia 23/05/2018.

Resolve pactuar o REGISTRO DE PREÇO, de Material de Consumo (gênero alimentício, descartáveis, higiene e limpeza), sob demanda, para aquisições futuras e eventuais dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos Preço, oferecidos pela empresa MOTA & RIBEIRO DE MELO LTDA. – EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.821.396/0001-51, com sede a Avenida Barão do Rio Branco, n.º 876, bairro Nova Olinda, CEP 68.742-000, no Município de Castanhal – Pará, neste ato representada pela Sra. GESSICA MAYARA MOTA CRUZ, portador da Cédula de Identidade n.º 5791485 – SSP/PA e CPF n.º 017.398.742-77, doravante denominada FORNECEDORA, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para os seguintes itens: 9, 10, 11, 12, 32, 34, 38 e 40, no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Esta Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de MATERIAL DE CONSUMO (GÊNERO ALIMENTÍCIO, DESCARTÁVEIS, HIGIENE E LIMPEZA) pelo valor ofertado pela FORNECEDORA, abaixo relacionados, objetivando o fornecimento desse produto para a Câmara Municipal de Castanhal, quando solicitado, visando atender às demandas, eventuais e futuras, nas condições estabelecidas e especificações constantes do Edital de Pregão Presencial SRP N.º 003/2018-CMC, do Termo de Referência e da Proposta de Preço Final apresentada pela FORNECEDORA, documentos que independentemente de transcrição, fazem parte de ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP).
- 1.2. Os valores registrados obedecem aos seguintes especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

MATERIAIS PARA COPA E COZINHA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTDE.	MARCA	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
9	COADOR DE CAFÉ De pano para café, 100% algodão, na cor branca, dimensões: 20 cm (diâmetro) x 30 cm (profundidade).	UNID.	20	DE PANO	2,40	48,00



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

10	ISQUEIRO Isqueiro corpo revestido em plástico, Isqueiro portátil a gás, tamanho grande, revestimento de plástico, descartável.	UNID.	12	BIC	3,70	44,40
11	COLHER Colher grande em aço inox.	UNID.	6	HÉRCULES	12,80	76,80
12	AVENTAL Avental plástico para cozinha, com alça no pescoço e amarras laterais.	UNID.	6	ACP	9,00	54,00

MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTDE.	MARCA	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
32	BALDE Balde de plástico, com alça de metal, com capacidade para 15 litros.	UND.	8	TOYPLAST	5,49	43,92
34	ÁGUA SANITÁRIA Produto para limpeza à base de hipoclorito de sódio e água, com teor de cloro ativo entre 2,00% p/p e 2,5% p/p. Produto biodegradável, bactericida e germicida. O produto deverá apresentar: rótulo indicando data de validade, dados do fabricante, marca, princípio ativo e composição do produto e conteúdo líquido. Embalagem individual, em plástico resistente, de material flexível e resistente, com 01 litro.	LT	90	DA CASA	1,65	148,50
38	LIMPADOR MULTIUSO Com Cloro Ativo para limpeza pesada, ideal para limpeza de grandes superfícies (laváveis) como pisos e azulejos de cozinhas e banheiros. Embalagem plástica de 500 ml, contendo: identificação, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade.	UND.	50	ECONÔMICO	2,70	135,00



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

40	ALCOOL Hidratado, 65 INPN 70º, para limpeza em geral. Embalagem tipo frasco plástico com 500ml, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UND.	30	TRIALCOOL	3,57	107,10
----	---	------	----	-----------	------	--------

1.3. **Montante de R\$657,72 (seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos).**

- 1.4. A existência de Preço registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 2.1. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Castanhal.
- 2.2. Não há órgãos participantes.
- 2.3. As adesões à ata de registro de Preço são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de Preço para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 2.4. As aquisições adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de Preço.
- 2.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 3.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço é de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.
- 3.2. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos limites do artigo 12 do Decreto nº 7.892, de 2013 e do artigo 57, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos destas normas, com observância do prazo máximo de doze meses, computada a prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos Preço praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto



PODER LEGISLATIVO CASTANHAL / PARÁ

- ao fornecedor.
- 4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
 - 4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de Preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 4.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade.
 - 4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
 - 4.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos Preço registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 4.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de Preço e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
 - 4.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 4.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
 - 4.5. Não cabe repactuação ou reajuste de Preço da contratação.
 - 4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preço aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. O cancelamento do Registro de Preço dos signatários desta Ata poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 5.2. O registro de Preço poderá ser cancelado pelo órgão responsável pelo Registro quando o signatário desta Ata:
 - 5.2.1. descumprir as condições nela constantes;
 - 5.2.2. recusar-se a celebrar a Ata ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 5.2.3. não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 5.2.4. for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;
 - 5.2.5. for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 5.3. O órgão responsável pelo Registro de Preço também poderá cancelá-lo por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 5.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
- 5.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer signatário da Ata, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o preço registrado a contar da última publicação.
- 5.6. Independentemente das previsões retro indicadas, qualquer signatário desta Ata poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

5.6.1. ocorrendo a hipótese prevista nesta sub-cláusula, a solicitação de cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Câmara Municipal de Castanhal a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante:
 - a) instrumento contratual;
 - b) emissão de nota de empenho de despesa ou
 - c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.
- 6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, (b) assinar o Instrumento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preço.
- 6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 6.4. A FORNECEDORA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do instrumento.
- 6.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do instrumento.
- 6.6. A FORNECEDORA deverá manter durante toda a execução do instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.7. A existência de percentual registrado não obriga a Câmara Municipal de Castanhal a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sem que caiba aos signatários desta Ata qualquer indenização ou recurso, sendo assegurada a eles, no entanto, preferência em havendo igualdade de condições.
- 6.8. O compromisso de fornecimento do(s) produto(s), apenas estará caracterizado a partir do recebimento, por signatário desta Ata, da Autorização de Fornecimento da unidade requisitante da Câmara Municipal de Castanhal, decorrente da Ata de Registro de Preço.
- 6.9. A unidade requisitante entregará uma cópia da referida autorização para o signatário desta Ata e guardará para si, para anexação aos autos do processo, outra cópia, de idêntico teor, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário.
- 6.10. A Ata de Registro de Preço, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Câmara Municipal de Castanhal, desde que devidamente comprovada a vantagem e, ainda, ser observado o disposto na subcláusula anterior.
- 6.11. Neste caso, poderão os signatários desta Ata de Registro de Preço, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 6.12. Durante o prazo de validade desta Ata, seus signatários estão obrigados a fornecer os produtos nas quantidades definidas no Anexo I desta Ata, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata.
- 6.13. Cada instrumento firmado com o fornecedor terá vigência de 06 (seis) meses



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA DOS ITENS

- 7.1. O prazo de entrega dos itens, será de no máximo 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento / Requisição / Pedido. A entrega do(s) produto(s) deverá ser, em conformidade com a solicitação da Câmara Municipal de Castanhal, através da Autorização de Fornecimento / Requisição / Pedido.
 - 7.1.1. Inexistindo urgência na entrega de determinado(s) item(ns), a Câmara Municipal de Castanhal poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega em prazo maior, mencionando na Autorização de Fornecimento / Requisição / Pedido, o prazo.
- 7.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no local e no horário definido na Autorização de Fornecimento / Requisição / Pedido.
- 7.3. Correrão por conta dos signatários da Ata de Registro de Preços todas as despesas relacionadas à entrega do(s) produto(s), incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.
- 7.4. O(s) produto(s) recebido(s) estará(ão) sujeito(s) à verificação, pela Câmara Municipal de Castanhal, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.
- 7.5. No caso dos produtos atenderem às especificações e as quantidades entregues estiverem corretas, o representante da Câmara Municipal de Castanhal responsável pelo recebimento e conferência, assinará Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Câmara, entregando uma cópia ao signatário da Ata de Registro de Preços e retendo outra cópia, para anexação aos autos do processo, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário.
- 7.6. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o signatário da Ata de Registro de Preços deverá providenciar a retirada do(s) produto(s), para substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação, sem ônus para a Câmara Municipal de Castanhal, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.7. Inexistindo urgência na entrega dos itens, a Câmara poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a substituição em prazo maior.
- 7.8. Se houver diferença entre as quantidades constantes na Autorização de Fornecimento / Requisição / Pedido e as efetivamente entregues, o signatário da Ata de Registro de Preços deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação.
 - 7.8.1. Inexistindo urgência na entrega dos itens complementares, a Câmara poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega em prazos maiores.
- 7.9. O(s) produto(s) deverá(ão) ser acondicionado(s) conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 7.10. Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078, de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa sobre as características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros, sem ônus para a Câmara Municipal de Castanhal.
- 7.11. Para todas as operações de transporte, o signatário da Ata de Registro de Preços proverá equipamento, dispositivos, pessoal e supervisão necessários à execução das tarefas em questão.
- 7.12. Os produtos deverão ser entregues na sede do Município de Castanhal, no Estado do Pará, na sede da Câmara, na condição "CIF", ou seja, sem qualquer custo adicional sobre o preço unitário proposto e contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

- 8.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, seus signatários ficam obrigados a



PODER LEGISLATIVO CASTANHAL / PARÁ

manter os preços oferecido neste Pregão para o(s) produto(s) constante(s) no Anexo I deste Edital.

- 8.2. Os preços a serem pagos serão a única e completa remuneração pelos signatários da Ata de Registro de Preços, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos de frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas.
- 8.3. É vedada a alteração dos preços registrado durante o prazo de validade desta Ata, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
- 8.4. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Castanhal manterá pesquisa frequente dos preços de mercado do(s) produto(s), de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados por meio deste Pregão com os preços praticados no mercado.
 - 8.4.1. a Câmara, em caso de comprovação que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado;
 - 8.4.2. a Câmara, em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços em aceitar a renegociação, procederá à aquisição do(s) produto(s) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL

- 9.1. São obrigações da Câmara Municipal de Castanhal:
 - 9.1.1. permitir o acesso de funcionários dos signatários da Ata de Registro de Preços às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais;
 - 9.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos signatários da Ata de Registro de Preços;
 - 9.1.3. impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
 - 9.1.4. efetuar, periodicamente, pesquisa de preços do(s) produto(s), a fim de averiguar a vantagem de contratar via Registro de Preços;
 - 9.1.5. efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do(s) produto(s), desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e da Ata de Registro de Preços;
 - 9.1.6. fazer solicitação por escrito para que sejam fornecidos o(s) produto(s);
 - 9.1.7. fiscalizar ao produtos fornecidas pela Contratação;
 - 9.1.8. comunicar oficialmente aos signatários da Ata de Registro de Preços quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 10.2. Caberá a cada um dos signatários da Ata de Registro de Preços, para a perfeita execução do fornecimento do(s) produto(s) descrita(s) neste Edital e em seus Anexos, o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 10.2.1. ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos itens, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
 - 10.2.2. indicar o(s) responsável(s) por representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços;
 - 10.2.3. efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos e da Ata de Registro de Preços;
 - 10.2.4. executar diretamente a Ata de Registro de Preços, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Câmara Municipal de Castanhal;
 - 10.2.5. ser responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Castanhal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do(s) produto(s) em apreço;
 - 10.2.6. ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da



PODER LEGISLATIVO CASTANHAL / PARÁ

- Câmara Municipal de Castanhal, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do(s) produto(s);
- 10.2.7. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Castanhal, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento do(s) produto(s).
- 10.2.8. comunicar por escrito à Câmara Municipal de Castanhal qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 10.2.9. emitir mensalmente, relatório do(s) produto(s) fornecidos;
- 10.2.10. observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de comercialização do(s) produto(s), e manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital de Pregão e em seus Anexos e na Ata de Registro de Preços.
- 10.3. Adicionalmente, cada um dos signatários da Ata de Registro de Preços deve:
- 10.3.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Castanhal;
- 10.3.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da Câmara Municipal de Castanhal;
- 10.3.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do(s) produto(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 10.3.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais das contratações decorrentes deste Pregão.
- 10.3.5. a inadimplência de signatários da Ata de Registro de Preços, com referência aos encargos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara Municipal de Castanhal, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual os signatários da Ata de Registro de Preços renunciaram expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Castanhal.
- 10.4. Deverá cada signatário da Ata de Registro de Preços observar, ainda, o seguinte:
- 10.4.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Castanhal, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 10.4.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca da Ata de Registro de Preços, salvo se houver prévia autorização da Câmara Municipal de Castanhal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:
- 11.1.1. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Câmara Municipal de Castanhal;
- 11.1.2. Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado;
- 11.1.3. Nenhum pagamento será efetuado os signatários da Ata de Registro de Preços enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.
- 11.2. A Câmara Municipal de Castanhal só receberá as notas fiscais até o dia 20 de cada mês. Os pedidos solicitados que não possam ser faturados até esta data deverão ser faturados a partir do 1º dia útil do mês seguinte
- 11.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação de Nota Fiscal (válida), confirmação da entrega do produto e da qualidade exigida, acompanhada de cópia



PODER LEGISLATIVO CASTANHAL / PARÁ

da Autorização de Fornecimento / Requisição / Pedido da Câmara Municipal de Castanhal, desde que seguido pelos documentos fiscais (Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta), Certidão Negativa do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

- 11.3.1. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de cobrança bancária ou depósito em conta corrente. Indicar na proposta o nome do banco / agência / número da conta corrente bancária e praça de pagamento.
- 11.4. Constatando-se, junto aos sites que emitem as certidões, a situação de irregularidade do(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal de Castanhal.
- 11.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Câmara Municipal de Castanhal deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.6. Persistindo a irregularidade, a Câmara Municipal de Castanhal deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços a ampla defesa.
- 11.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Instrumento, caso ao(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços não regularize(m) sua situação junto aos órgãos pertinentes.
- 11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Câmara Municipal de Castanhal, não será rescindido o Instrumento em execução com o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços.
- 11.9. A Nota Fiscal, incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos produtos fornecidos e em conformidade com os preços contratados.
- 11.10. Os produtos, cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.
- 11.11. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados ao(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da representação da fatura devidamente corrigida.
- 11.12. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados ao(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços, para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 11.13. O aceite dos produtos entregues por força desta contratação será feito mediante ateste da Nota Fiscal, correspondendo tão somente aos produtos efetivamente entregues. Em hipótese alguma serão pagos produtos não entregues.
- 11.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços providencie(m) as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à Câmara Municipal de Castanhal.
- 11.15. Nos termos do artigo 36, § 6º, da IN SLTI nº 02/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços:
- a) não produziu os resultados acordados;
 - b) deixou de entregar os produtos contratados, ou não os entregou com a qualidade mínima exigida.
- 11.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 11.17. A nota fiscal não aprovada será devolvida ao signatário da Ata de Registro de Preços para as



PODER LEGISLATIVO CASTANHAL / PARÁ

- necessárias correções, apontando-se as causas que motivaram sua rejeição, passando a se calcular o prazo definido, a partir da data em que a nota for reapresentada.
- 11.18. No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente na Câmara Municipal de Castanhal, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
 - 11.19. A Câmara Municipal de Castanhal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário(s) da Ata de Registro de Preços.
 - 11.20. O pagamento efetuado não isentará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
 - 11.21. Quando do pagamento, se houver, será efetuada a retenção e recolhimento de tributos e contribuições previstas na legislação aplicável.
 - 11.22. O(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
 - 11.23. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Câmara Municipal de Castanhal, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX/100}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ARP

- 12.1. O gerenciamento deste INSTRUMENTO, nos aspectos operacional e contratual, caberá a Diretoria Administrativa e o Setor de Compras da Câmara Municipal de Castanhal, respectivamente, competindo-lhes:
 - 12.1.1. Efetuar controle da FORNECEDORA, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do produto registrado;
 - 12.1.2. Monitorar os preços do produto, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução daqueles preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
 - 12.1.3. Notificar a FORNECEDORA com preço registrado via e-mail ou telefone, para retirada da Autorização de Fornecimento para fins de fornecimento de produtos de ALMOXARIFADO;
 - 12.1.4. Observar, durante a vigência do presente Instrumento, para que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
 - 12.1.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
 - 12.1.6. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e no presente Instrumento, bem como comunicar as possíveis alterações ocorridas.
 - 12.1.7. Caberá ao Setor de Compras da Câmara Municipal de Castanhal realizar as pesquisas dos



PODER LEGISLATIVO CASTANHAL / PARÁ

preços registrados, de forma a avaliar se esses preços se mantêm vantajosos, ou se os preços de mercado tornaram-se superiores aos preços registrados.

12.1.8. A fiscalização deste Instrumento será feita pelo CONTRATANTE, por intermédio da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Castanhal, através do Servidor Davi Augusto Freire Linhares, ao qual competirá comunicar qualquer irregularidade manifestada no fornecimento dos produtos.

- 12.2. A Câmara Municipal de Castanhal reserva-se o direito de cobrar da FORNECEDORA e a FORNECEDORA obriga-se a fornecer a Câmara Municipal de Castanhal toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Instrumento, bem como a facilitar a fiscalização do fornecimento dos produtos ora contratados.
- 12.3. A Câmara Municipal de Castanhal reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos fornecidos e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Instrumento, caso a FORNECEDORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Instrumento.
- 12.4. A fiscalização da Câmara Municipal de Castanhal não diminui ou substitui as responsabilidades da FORNECEDORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.
- 12.5. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Castanhal ou de seus servidores e prepostos.
- 12.6. O responsável pela Gestão do Instrumento terá, entre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do Instrumento quanto à qualidade desejada; comunicar a FORNECEDORA sobre descumprimento do Instrumento e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Castanhal a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais dos produtos fornecidos para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

- 13.1. À empresa vencedora que convocada, dentro do prazo estabelecido, para assinar o Instrumento e não o fizer, poderá ser aplicada, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:
 - 13.1.1. Advertência;
 - 13.1.2. Multa;
 - 13.1.3. Suspensão temporária de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Castanhal pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 13.2. Da aplicação das penas definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.
- 13.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à FORNECEDORA as seguintes penalidades:

OCORRÊNCIA	PENALIDADE
a. Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Câmara Municipal de Castanhal, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.	Advertência escrita.



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

b. Pela reincidência do mesmo motivo que originou a aplicação da penalidade "Advertência".	Multa de 5,00% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação em atraso.
c. Pelo retardamento injustificado na execução do objeto.	Multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor da obrigação em atraso, por dia de mora, até o vigésimo dia de atraso.
d. Pelo retardamento injustificado na execução do objeto, a partir do vigésimo dia de atraso.	A partir do vigésimo dia de atraso, essa multa será 0,50% (cinquenta décimos por cento). Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, à Câmara Municipal de Castanhal poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão do instrumento e cancelamento do instrumento, combinada com a pena de suspensão do direito de licitar ou contratar com à Câmara Municipal de Castanhal pelo prazo de até 02 (dois) anos.
e. Pela reincidência por mais de 02 (duas) vezes no retardamento injustificado na execução do objeto.	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação em atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, à Câmara Municipal de Castanhal poderá decidir pela rescisão do instrumento, combinada com a pena de suspensão do direito de licitar ou contratar com à Câmara Municipal de Castanhal pelo prazo de até 02 (dois) anos.
f. No caso de inadimplemento total das obrigações.	Cancelamento do instrumento e suspensão do direito de licitar ou contratar com à Câmara Municipal de Castanhal pelo prazo de até 02 (dois) anos.

- 13.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, ou indevidamente fundamentados. A aceitação da justificativa ficará a critério da Câmara Municipal de Castanhal.
- 13.5. Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão a seu critério ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção.
- 13.6. As penalidades acima poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo de demais medidas judiciais cabíveis, no entanto as multas não poderão exceder a 10% (dez por cento) do valor do Instrumento.
- 13.7. As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da data da intimação, não o fazendo a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 13.8. Ficará impedida de licitar e contratar com à Câmara Municipal de Castanhal, por período de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, a empresa que:
 - 13.8.1. Apresentar documentos falsos ou falsificados;
 - 13.8.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar o objetivo do Instrumento;
 - 13.8.3. Cometer falhas ou fraudes na execução do Instrumento;
 - 13.8.4. For condenada definitivamente pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 13.8.5. Praticar atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com à Câmara Municipal de Castanhal.
- 13.9. O cometimento de irregularidades na execução do Instrumento administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos do Instrumento. A FORNECEDORA será notificada por correspondência, através de Aviso de Recebimento, a ser juntado ao respectivo processo administrativo.
- 13.10. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que assegure defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação expressa da Câmara Municipal de Castanhal, e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista do processo.
- 13.11. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a FORNECEDORA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Câmara Municipal de Castanhal, decorrente das infrações cometidas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DOS SIGNATÁRIOS DA ATA

- 14.1. Adicionalmente, cada um dos signatários desta Ata deverá:
- 14.1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
 - 14.1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da Câmara Municipal de Castanhal;
 - 14.1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do(s) produto(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 14.1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- 15.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preço, o Termo de Referência e a proposta da empresa.
- 15.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/02, do Decreto n.º 5.450/05, do Decreto n.º 3.555/00, do Decreto n.º 7.892/13, do Decreto n.º 3.722/01, da Lei Complementar n.º 123/06, e da Lei n.º 8.666/93, subsidiariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências ou litígios decorrentes da execução deste Instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.2 E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que abaixo assinam.

Castanhal/PA, 25 de maio de 2018.

LUCIANA CASTANHEIRA SALES
Presidente
Câmara Municipal de Castanhal
Representante do Órgão

GESSICA MAYARA MOTA CRUZ
Administrador da Sociedade
Mota & Ribeiro de Melo Ltda. – EPP
CNPJ n.º 05.821.396/0001-51
Representante da Empresa



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

DAVI AUGUSTO FREIRE LINHARES
Fiscal da Ata de Registro de Preço

TESTEMUNHAS:

CLÁUDIO DE LOIOLA NORONHA
CPF n.º 009.062.910-89

EDIR GOMES DE FREITAS
CPF n.º 607.132.752-00